

LEI Nº 1601, DE 07 DE MAIO DE 2019

ESTABELECE O REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, NO MESMO PATAMAR DO PISO SALARIAL ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 11.738 DE 2008 COM BASE NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).

Art. 1º. Fica estabelecido que os ocupantes do magistério público municipal da educação básica, perceberão reajuste sobre o piso recebido, na ordem de 1,31 %, para o exercício de 2019, com pagamento retroativo a partir do mês de janeiro de 2019, de acordo com o patamar salarial estabelecido na Lei Federal nº 11.738 de 2008 (Piso Nacional) com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação (Fundeb).

Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público municipal da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica do Município, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas do orçamento para 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
PREFEITA MUNICIPAL